



Prefeitura Municipal de Cumari
Estado de Goiás

LEI Nº 1.016, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre o reconhecimento do evento Católico como cultural no âmbito do Município de Cumari e dá outras providências".

O PREFEITO do Município de Cumari, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado como cultural todo evento Católico realizado no âmbito do Município de Cumari.

Parágrafo Único - Para o devido reconhecimento, o evento deverá constar no calendário de eventos oficiais do Município de Cumari.

Art. 2º. O evento Católico, seja de música, dança, teatro, esporte, lazer ou assemelhados, será reconhecido como cultural, desde que não tenha conotação exclusiva de culto religioso.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias a contar de sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cumari, em 16 de Setembro de 2015.


MARCO ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal